Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 27/68

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1969.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - A Receita do Município de Itabirito, para o exercício de 1969, é estimada na importância de NCR$1.400.000,00 (milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	124.000,00		
Receita Patrimonial	500,00		
Receita Industrial	25.000,00		
Transferências Correntes	892.000,00		
Receitas Diversas	38.500,00	1.080.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00		
Participação em Tributos Federais	280.000,00		
Participação em Tributos Estaduais	30.000,00	320.000,00	1.400.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Itabirito, para o exercício de 1969, é fixada na importância de NCR$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL			
1-Gabinete e Secretaria da Câmara	7.100,00	7.100,00	
PREFEITURA MUNICIPAL			
2-Gabinete e Secretaria do Prefeito	186.965,55		
3-Serviço de Fazenda	35.536,00		
4-Serviço de Patrimônio	67.206,00		
5-Serviço de Contabilidade	10.580,00		
6-Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social	163.851,97		
7-Serviços de Obras Públicas	843.349,28		
8-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	85.411,20	1.392.900,00	1.400.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas a Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos têrmos do artigo 59 da Contituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabele-

cido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos têrmos do artigo 59, parágrafo único, ítem I, da Constituição do Estado, autorizado a abrir créditos suplementares, para atender a Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente, consignações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Govêrno do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos têrmos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação "2.2.0.00-Operações de Crédito" de Receitas de Capital dêste orçamento, como receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1969.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1969.

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário